

## **PROJETO DE LEI Nº 1084, DE 2007**

**( Do Sr. Daniel Almeida)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o Processo do Trabalho.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2007**

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 1084, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º O recurso ordinário só será admitido com a garantia do valor total da condenação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A diretriz traçada pelo § 1º do dispositivo em exame implica manifesta ofensa ao princípio constitucional da isonomia, eis que possibilita aos grandes devedores a interposição de recursos com a garantia de apenas 30% do valor da condenação.

Ao revés, aqueles cujo valor da condenação seja equivalente a vinte salários mínimos estariam compelidos a arcar com o depósito recursal correspondente à integralidade do valor arbitrado na decisão judicial. Exemplifica-se: Para condenação de R\$ 5.000,00 o depósito exigido será de R\$ 5.000,00, vez que abaixo de 20 salários mínimos. Por outro lado, a condenação de R\$ 12.000,00 exigirá depósito de R\$ 4.000,00, vez que foge às exceções previstas no dispositivo em comento, aplicando-se, assim, o percentual de 30%.

O depósito integral do valor da condenação afigura-se mais apropriado, na medida em que, além de eliminar as distorções mencionadas, imprimirá maior efetividade à execução trabalhista, já praticamente assegurada, e criará óbice, ainda, à interposição de recursos motivados por mero revanchismo.

Sala das Comissões, em de 2007

Deputado **EDGAR MOURY**  
PMDB/PE